

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/2/2015, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: William Ulisses de Alcântara		UF: MG
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa) no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000105/2014-68		
PARECER CNE/CES Nº: 232/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

William Ulisses de Alcântara, portador da cédula de identidade RG nº 5379130 SSP/GO, CPF nº 025.458.951-05 estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), no Estado de Minas Gerais, solicita, mediante justificativa, autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa) no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

A requerente alega dificuldades financeiras e necessidade de acompanhamento do pai que apresenta problemas de saúde_ cardiopatia grave_ anexando, nos autos, documentos comprobatórios emitidos por profissionais da saúde.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que: (...) *O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).*

A solicitação da requerente de cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora de sede encontra-se em desacordo com o que determina a citada resolução, conforme documentação acostada aos autos e de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4/2001, razão pela qual só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade.

O processo encontra-se instruído contendo, inclusive, convênio que celebra entre si a mantenedora Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, declaração da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac) manifestando anuência à realização do internato pelo estudante, declaração do Diretor Técnico do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa) disponibilizando vaga para realização em 2014 do estágio curricular do interessado no Estágio de Internato nas seguintes áreas: Clínica Médica e Cirúrgica em 2014.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara da Educação Superior já se manifestou, favoravelmente, em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009 e 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que William Ulisses de Alcântara, portador da cédula de identidade RG nº 5379130 SSP/GO, CPF nº 025.458.951-05 estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa) no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente